



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

19-2026 (Compras Governamentais DP 32-2026)

CONTRATANTE (987787)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO

De 06/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (horário de Brasília – DF)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I.

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	45
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	45
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	45
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	46
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	46
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	46
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	46
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	46
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	47
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	48
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)..	48
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	49
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	49
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	49
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	49
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	49
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).....	50

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

MINUTA PADROZINADA PELO GOVERNO FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 19-2026

(Processo Administrativo 96/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço por ITEM*), na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/11/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *menor preço por ITEM*.

A REFERIDA CONTRATAÇÃO PODE SER CONSULTADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo constante do termo de referência.
- 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço ITEM*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1.Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5.*sociedades cooperativas.*
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. **A proponente deverá apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.5.1. *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*
 - 5.5.2. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Presidente Castelo Branco-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, **será realizada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.3. **Como condição prévia ao exame** da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.3.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1.Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**
- 7.3.1. **Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);**
- 7.3.2. **A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**
- 7.3.3. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).**
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republishar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II - *Minuta de Termo de Contrato*;
- 9.12.3. *ANEXO III – Modelo Proposta de Preço*;
- 9.12.4. *ANEXO IV – Modelo Declaração Proteção ao menor*;

PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PR, 29 de outubro de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR,** conforme especificado nas tabelas abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	CATMAT / CATSER	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Preço Máximo Total
1	Fabricação, fornecimento, transporte e instalação de abrigo para passageiros em ponto de ônibus, modelo padrão do Município de Presidente Castelo Branco/PR. Com dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 1,80 m de profundidade e 2,80 m de altura, compreendendo estrutura metálica, cobertura, fechamento lateral e de fundo, banco, pintura, fixação ao solo, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e demais anexos do Termo de Referência.	20770	2	UNID.	R\$ 16.800,00	R\$ 33.600,00

Total Geral: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

- 1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de assegurar a padronização dos abrigos, a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços de fabricação, fornecimento e instalação, bem como a responsabilização direta da contratada perante a Administração Pública pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

- 1.1.1. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar maior controle da execução contratual, a padronização dos abrigos para passageiros, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a correta execução dos serviços de fabricação, fornecimento e instalação, bem como a responsabilização direta da contratada perante a Administração Pública quanto

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

à qualidade, segurança e durabilidade do objeto contratado.

- 1.1.2. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, utilizando mão de obra própria, equipamentos, materiais e produtos adequados à execução dos serviços, observadas as exigências legais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição e instalação de abrigos para passageiros em pontos de ônibus do Município de Presidente Castelo Branco/PR, visando proporcionar melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo.

Atualmente, diversos pontos de embarque e desembarque no município não possuem estrutura adequada para proteger os passageiros das intempéries, como chuva, sol intenso e ventos, ocasionando desconforto e comprometendo a qualidade do serviço prestado à população. A implantação dos abrigos contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, oferecendo um ambiente mais seguro e apropriado para a espera do transporte.

Nesta contratação, prevê-se a instalação de 02 (dois) abrigos para passageiros, destinados aos pontos de ônibus localizados nos bairros Jardim Europa e Jardim Braga, locais que apresentam demanda pelo transporte coletivo e necessitam de infraestrutura adequada para atender com segurança e conforto os usuários.

Além de promover maior comodidade aos usuários, a instalação dos abrigos favorece a organização dos locais de parada, auxilia na identificação dos pontos de ônibus e contribui para a valorização dos espaços públicos, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade e da qualidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana e garantindo maior dignidade aos cidadãos que utilizam diariamente o transporte coletivo no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

No que se refere à forma de contratação, considerando que o valor estimado encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vislumbra-se a possibilidade de adoção da dispensa de licitação na forma eletrônica, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) vide [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), no caso de outros serviços e compras; (Grifamos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada, pois atende os requisitos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da Administração, otimizando seu desempenho.

Pelo exposto, considerando a necessidade da contratação, solicito a contratação direta via dispensa eletrônica de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Portanto, pedimos o encaminhamento deste pedido e seus anexos, ao Prefeito Municipal, para a concessão da devida autorização para início do processo de contratação do objeto pretendido.

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Edital e Termo de Referência	
Telefone	Email
(44) 3135-0810	licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato conforme decreto vigente 1568/2026, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

Secretaria	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Lucas Bortolazzi da Silva

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. **Provisoriamente:** em até 03 (três) dias.

5.1.2. **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da secretaria solicitante, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- a) Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 8.1. O contrato poderá ser reajustado, anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada. O reajuste do preço contratado estará limitado variação do INPC ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor.
- 8.2. Será deferida a aplicação de recomposição/revisão dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de caso fortuito e força maior, fato da administração e fato do príncipe.
- 8.3. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I. Ausência de elevação dos encargos da empresa;
 - II. Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
 - III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
 - IV. Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- 8.4. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 8.5. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.2. A empresa vencedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Requisição de Compra, para efetuar a fabricação, entrega, instalação e montagem dos abrigos nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- 9.3. Executar os serviços conforme cronograma definido pela Secretaria solicitante, observando a ordem de instalação dos abrigos nos locais indicados.
- 9.4. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a instalação, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução do objeto, apresentando as devidas justificativas.
- 9.5. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

DA VISITA TÉCNICA E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.6. Realizar vistoria técnica prévia nos locais indicados pelo Município, para verificar as condições de instalação, responsabilizando-se por todas as medidas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 9.6.1. A visita técnica aos locais de instalação dos abrigos para passageiros será facultativa, tendo por finalidade proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições de execução do objeto, tais como características do terreno,

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

condições de acesso, interferências existentes, infraestrutura disponível e demais peculiaridades que possam influenciar na fabricação, transporte e instalação dos abrigos.

- 9.6.2. A empresa interessada poderá realizar visita técnica aos locais de instalação, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br ou pelo telefone **(44) 3135-0810**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 9.6.3. A visita deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado, que será acompanhado por servidor designado pelo Município.
- 9.6.4. Ao término da visita, será emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.
 - 9.6.4.1. A empresa que optar por **não realizar a visita técnica** deverá apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais**, na qual declare possuir conhecimento suficiente das condições de execução do objeto e assumir integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para solicitar alteração contratual, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos que poderiam ter sido previamente verificados.
 - 9.6.4.2. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais constitui requisito para fins de demonstração de ciência das condições de execução do objeto, sendo facultado à licitante optar pela alternativa que melhor lhe convier.
- 9.7. Obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e demais documentos que eventualmente sejam necessários à execução dos serviços, quando exigidos pela legislação aplicável.

DOS MATERIAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 9.9. Garantir que todos os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, atendendo às especificações técnicas e às normas vigentes, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais e dos serviços executados durante todo o período de garantia.
- 9.10. Executar a instalação dos abrigos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo a estabilidade, segurança e perfeito funcionamento da estrutura.
- 9.11. Responsabilizar-se pela correta fixação dos abrigos ao solo, realizando todas as adequações necessárias para garantir sua estabilidade e segurança.
- 9.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- 9.13. Os abrigos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de uso,

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

devidamente nivelados, fixados, acabados e aptos à utilização imediata, observando integralmente as especificações do Termo de Referência.

DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO LOCAL

- 9.14. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), responsabilizando-se integralmente por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.15. Manter seus empregados devidamente identificados durante a execução dos serviços, sempre que estiverem nas dependências ou áreas indicadas pelo Município.
- 9.16. Manter o local da instalação devidamente sinalizado durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas de segurança necessárias para evitar acidentes com pedestres e veículos.
- 9.17. A contratada deverá isolar e sinalizar adequadamente a área durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança dos usuários da via pública até a conclusão da instalação.
- 9.18. Responsabilizar-se pela proteção e preservação das redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e demais infraestruturas existentes no local, reparando imediatamente qualquer dano causado durante a execução dos serviços.
- 9.19. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às vias públicas, calçadas, meio-fio, pavimentação, redes existentes ou demais bens públicos e particulares em decorrência da execução dos serviços.
- 9.20. Responder integralmente por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

DA LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 9.21. Retirar do local todos os resíduos, sobras de materiais, embalagens e entulhos provenientes da instalação, deixando o ambiente limpo e em condições adequadas de utilização.

DA GARANTIA, QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS

- 9.22. Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** sobre os materiais fornecidos e os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor e responsabilizar-se pela correção de quaisquer defeitos decorrentes de fabricação ou instalação.
- 9.23. O recebimento **provisório** do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou instalação, permanecendo responsável pela sua correção durante o prazo de garantia.
- 9.24. Substituir os materiais que forem recusados pela fiscalização por estarem em desacordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao Município, inclusive quanto ao transporte, retirada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

reinstalação, quando necessária.

9.24.1. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.24.1.1. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.25. Corrigir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, ainda que constatado após o recebimento provisório do objeto

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

DA FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

9.27. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos eventualmente solicitados.

9.28. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.29. Possibilitar ao Município de Presidente Castelo Branco/PR, em qualquer etapa da execução contratual, o acompanhamento completo da entrega e instalação do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e respondendo às solicitações do CONTRATANTE.

9.30. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

9.31. Indicar preposto para acompanhamento da execução contratual e recebimento de notificações, informando endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato.

DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

9.32. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

9.34. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

9.35. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

- 9.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho em relação aos seus empregados.
- 9.37. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo transporte, materiais, mão de obra, equipamentos, seguros, tributos, taxas e demais despesas incidentes.
- 9.38. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, decorrente da execução do objeto contratado.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.39. Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, a partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.
- 9.40. No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.
- 9.41. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (notas@pcastelobranco.pr.gov.br) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.42. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público.
- 9.43. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação.
- 9.44. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;
- 9.45. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor;
- 9.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

- 9.47. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; conforme justificativa no item 5 deste ETP.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta apresentada.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na proposta apresentada;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

- 11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega do objeto, incluindo, mas não se limitando a custos com transporte, carregamento, descarregamento, frete, tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada, a qual deverá cumprir integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias indicados pelo Departamento de Contabilidade deste Município, em parecer que fará parte integrante do processo de contratação.
 - 12.1.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
- 12.2. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são:

Funcional Programática	Natureza da Despesa
05.001.15.452.0011.1504	44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Multa:**
 - I. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - II. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - e) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

14.1. Habilitação jurídica: Ato Constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- 14.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 14.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- 14.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.1.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.2. Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021):

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, da Lei 14.133/2021):

- 14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 14.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 14.3.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 14.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 14.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

14.4. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

- 14.4.1. Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica (licitante) e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

do prazo de validade;

- 14.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou dispõe de profissional legalmente habilitado que atuará como responsável técnico pela execução do objeto, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) Ficha de registro de empregado;
 - c) Contrato de prestação de serviços;
 - d) Contrato social, quando o responsável técnico for sócio ou dirigente da empresa;
 - e) Outro documento juridicamente idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do objeto;
- 14.4.3. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pela Administração, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e mediante indicação de profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.
- 14.4.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU, comprovando que o responsável técnico executou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.
- 14.4.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será considerado satisfatório o atestado que demonstre a execução de, no mínimo:
- 01 (um) abrigo para passageiros em ponto de ônibus, com estrutura metálica, compreendendo fabricação e instalação, ou objeto de características técnicas equivalentes
- 14.4.6. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de todas as empresas envolvidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

(Item 14.4.1) A exigência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica (licitante) e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) perante o CREA ou CAU justifica-se pela necessidade de comprovar a regularidade do exercício profissional da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, assegurando que os serviços de fabricação e instalação dos abrigos sejam executados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação vigente.

(Item 14.4.2) A comprovação da disponibilidade de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico visa garantir que a empresa disponha de profissional qualificado para responder tecnicamente pela fabricação, fornecimento e instalação dos abrigos, assegurando a observância das normas técnicas, a qualidade da execução e a segurança da estrutura instalada.

(Item 14.4.3) A exigência de declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) tem por finalidade permitir à Administração identificar previamente o profissional que acompanhará a execução contratual, garantindo sua efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

participação durante todas as etapas da execução do objeto e evitando substituições injustificadas que possam comprometer a qualidade dos serviços.

(Itens 14.4.4 e 14.4.5) A apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU, bem como a exigência de comprovação da execução anterior de, no mínimo, 01 (um) abrigo para passageiros em ponto de ônibus, com estrutura metálica, compreendendo fabricação e instalação, ou objeto de características técnicas equivalentes, tem por objetivo demonstrar que o responsável técnico possui experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, reduzindo os riscos de falhas técnicas, garantindo a qualidade da execução e assegurando que a futura contratada possua capacidade técnica suficiente para atender às necessidades da Administração. O quantitativo exigido mostra-se proporcional à dimensão da contratação e não restringe indevidamente a competitividade.

(Item 14.4.6) A vedação à indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante tem como finalidade assegurar a efetiva disponibilidade do profissional durante toda a execução contratual, preservar a responsabilidade técnica individual e evitar conflitos que possam comprometer a fiscalização, o acompanhamento e a correta execução do objeto.

Ressalta-se que todas as exigências de qualificação técnica foram definidas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se ao mínimo indispensável para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e profissional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, sem impor exigências excessivas ou restritivas à ampla competitividade.

14.5. Documentação relativa à Visita Técnica:

14.5.1. Para fins de demonstração do conhecimento das condições de execução do objeto, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I) **Atestado de Visita Técnica**, emitido pelo Município de Presidente Castelo Branco/PR, comprovando que representante da empresa realizou visita aos locais destinados à instalação dos abrigos para passageiros, tomando conhecimento das condições de acesso, características do terreno, interferências existentes e demais peculiaridades relacionadas à execução do objeto; **ou**
- II) **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais**, assinada pelo representante legal da licitante, declarando que possui conhecimento suficiente das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alteração contratual, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos que poderiam ter sido previamente verificados.

14.5.2. A realização da visita técnica será facultativa, ficando a critério da licitante optar entre sua realização ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais.

14.5.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Licitações do Município de Presidente Castelo Branco/PR, por meio do e-mail licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br ou pelo telefone **(44) 3135-0810**, até o último dia útil anterior à data da sessão pública.

14.5.4. A visita será realizada por representante da empresa devidamente identificado, que será acompanhado por servidor designado pelo Município, sendo emitido,

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ao final, o respectivo Atestado de Visita Técnica.

14.5.5. A ausência do Atestado de Visita Técnica não implicará inabilitação da licitante, desde que seja apresentada a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

14.5.6. A apresentação de qualquer dos documentos previstos neste item implica ciência integral das condições locais de execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes como fundamento para descumprimento das obrigações contratuais.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

15.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade aferir a qualidade dos serviços prestados pela contratada, servindo como mecanismo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Indicador	Finalidade	Meta	Instrumento de Medição	Periodicidade	Faixa de Aceitação
Cumprimento do Prazo de Fabricação, Entrega e Instalação	Garantir que os abrigos sejam fabricados, entregues e instalados dentro do prazo estabelecido.	100% dentro do prazo contratual	Conferência da Requisição de Compra, cronograma de execução e Termo de Recebimento.	Única	100%
Conformidade das Especificações Técnicas	Verificar se os abrigos atendem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência (dimensões, materiais, acabamento e demais requisitos).	100% de conformidade	Inspeção física, conferência das especificações técnicas e registro fotográfico.	Única	100%
Qualidade da Instalação	Avaliar a correta instalação, nivelamento, fixação, alinhamento e estabilidade dos abrigos.	Instalação executada sem inconformidades	Inspeção visual, vistoria técnica e Termo de Recebimento Provisório.	Única	100%
Integridade dos Materiais e da Estrutura	Garantir que os abrigos sejam entregues sem avarias, deformações, corrosão ou defeitos de fabricação.	Ausência de defeitos ou avarias	Inspeção visual e check-list de recebimento.	Única	100%
Segurança da Estrutura Instalada	Verificar se os abrigos apresentam estabilidade, fixação adequada e condições seguras de utilização pelos usuários.	Estrutura totalmente segura para utilização	Inspeção técnica realizada pela fiscalização.	Única	Satisfatório

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Limpeza e Organização do Local	Verificar se o local foi entregue limpo, sem resíduos, entulhos ou materiais remanescentes da instalação.	Local completamente limpo e liberado para uso	Inspeção visual e registro fotográfico.	Ao término de cada instalação	100%
Atendimento às Obrigações de Garantia	Garantir o cumprimento das obrigações da contratada durante o período de garantia.	Atendimento de 100% das ocorrências registradas dentro do prazo contratual	Controle de chamados, notificações e registros administrativos.	Durante a vigência da garantia	100%

Critérios de Avaliação do Desempenho

Percentual de Atendimento dos Indicadores	Resultado
100% dos indicadores atendidos	Desempenho Excelente
De 90% a 99% dos indicadores atendidos	Desempenho Adequado
Abaixo de 90% dos indicadores atendidos	Desempenho Insatisfatório

Consequências da Avaliação

Resultado Obtido	Providência Administrativa
Excelente	Recebimento definitivo e liberação do pagamento
Adequado	Recebimento condicionado à correção das pendências identificadas
Insatisfatório	Aplicação das sanções contratuais cabíveis e exigência de regularização do objeto

- 15.2. **Responsável pela Medição:** A aferição dos indicadores será realizada pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal, mediante inspeção visual, conferência documental, avaliação funcional do objeto e emissão dos respectivos termos de recebimento.

16. MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Ausência de propostas ou licitação deserta	Baixa	Alto	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado, elaborar especificações compatíveis e divulgar adequadamente o procedimento.	Revisar as condições da contratação e promover nova contratação, se necessário.	Administração
Atraso na fabricação, entrega ou instalação dos abrigos	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma de execução, fiscalização contínua e aplicação das penalidades previstas contratualmente.	Notificar a contratada e aplicar sanções contratuais, podendo rescindir o contrato em caso de inadimplemento.	Contratada / Fiscal do Contrato
Fornecimento de materiais em desacordo com	Baixa	Alto	Médio	Definir especificações detalhadas no Termo de Referência e	Rejeitar os materiais e exigir sua substituição	Contratada / Fiscal do Contrato

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.brSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

as especificações técnicas				realizar inspeção no recebimento.	sem ônus ao Município.	
Instalação inadequada dos abrigos	Baixa	Alto	Médio	Exigir mão de obra qualificada e fiscalização durante toda a instalação.	Determinar o refazimento dos serviços às expensas da contratada.	Contratada
Danos às calçadas, pavimentação ou demais bens públicos durante a instalação	Média	Médio	Médio	Orientar sobre os locais de instalação e fiscalizar os serviços.	Exigir a recuperação integral dos danos causados.	Contratada
Acidentes de trabalho durante a execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir utilização de EPIs, EPCs e cumprimento das normas de segurança do trabalho.	Suspender os serviços até a regularização e comunicar os órgãos competentes, quando necessário.	Contratada
Descumprimento das normas ambientais	Baixa	Médio	Baixo	Exigir destinação adequada dos resíduos e cumprimento da legislação ambiental.	Notificar a contratada e exigir a imediata regularização.	Contratada
Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Médio	Designar fiscal capacitado e manter registros permanentes da execução.	Reforçar a fiscalização e adotar medidas corretivas administrativas.	Administração
Não atendimento das obrigações de garantia	Baixa	Alto	Médio	Prever garantia contratual e prazos para atendimento das ocorrências.	Notificar a contratada, aplicar penalidades e executar as garantias previstas contratualmente.	Contratada
Descumprimento das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento contínuo da execução contratual e registros da fiscalização.	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive rescisão contratual, quando cabível.	Administração / Contratada

- 16.1. A Administração Municipal deverá promover acompanhamento contínuo da execução contratual, por meio de fiscalização administrativa do fornecimento, visando identificar preventivamente eventuais falhas, inconsistências ou riscos relacionados à entrega dos materiais de papelaria e escritório, bem como verificar o cumprimento das especificações, quantidades e prazos estabelecidos.
- 16.2. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, garantindo o atendimento tempestivo das solicitações de fornecimento, a rápida resolução de demandas, a substituição de materiais em desacordo com as especificações e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.3. Os riscos identificados poderão ser reavaliados durante a execução contratual, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas adicionais sempre que necessário, visando assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos materiais entregues e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.brSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br**17. TABELA DE SANÇÕES E DOSIMETRIA**

- 17.1. As sanções previstas nesta tabela possuem caráter orientativo e serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Infração	Grau	Sanção Aplicável
Atrasar injustificadamente a fabricação, entrega ou instalação dos abrigos após o prazo estabelecido no contrato ou na Requisição de Compra.	Leve	Advertência e/ou multa de até 0,5% do valor da contratação por dia de atraso, limitada ao percentual previsto contratualmente.
Executar a fabricação ou instalação dos abrigos em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência ou do Contrato.	Média	Advertência, multa e obrigação de corrigir ou refazer os serviços, ou substituir os materiais, sem qualquer ônus para a Administração.
Deixar de substituir materiais rejeitados ou corrigir defeitos apontados pela fiscalização no prazo estabelecido.	Média	Multa e demais penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da obrigação de sanar as irregularidades.
Recusar-se injustificadamente a atender às determinações formais da fiscalização ou da Administração.	Média	Multa e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Causar danos às calçadas, pavimentação, redes públicas, bens municipais ou de terceiros durante a execução dos serviços.	Grave	Obrigação de reparar integralmente os danos causados, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais responsabilizações cabíveis.
Executar a instalação dos abrigos sem observar as normas técnicas, comprometendo sua estabilidade, segurança ou funcionalidade.	Grave	Multa, determinação de refazimento integral dos serviços e demais sanções previstas contratualmente.
Descumprir normas ambientais, de segurança do trabalho ou deixar de utilizar EPIs, EPCs e sinalização da área de trabalho.	Grave	Multa, suspensão da execução dos serviços até a regularização e demais penalidades cabíveis.
Interromper injustificadamente a fabricação, entrega ou instalação dos abrigos durante a execução contratual.	Grave	Multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação e no contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a contratação ou execução contratual.	Gravíssima	Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
Cometer fraude na execução contratual ou agir de má-fé perante a Administração.	Gravíssima	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais, comprometendo a execução, a qualidade ou a segurança do objeto contratado.	Gravíssima	Rescisão contratual, multa e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Classificação dos Graus de Infração

Grau	Natureza da Infração
Leve	Não causa prejuízo significativo à execução do objeto e pode ser corrigida imediatamente.
Média	Provoca atraso ou prejuízo moderado à Administração, sem comprometer totalmente a contratação.
Grave	Compromete a qualidade do objeto, o cumprimento contratual ou gera prejuízo relevante à Administração.
Gravíssima	Configura fraude, má-fé, falsidade documental ou conduta que comprometa a lisura da

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.brSite: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

contratação pública.

Observações

1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
2. A aplicação das penalidades levará em consideração:
 - A gravidade da infração;
 - O dano causado à Administração;
 - A vantagem auferida pelo infrator;
 - A reincidência;
 - As circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. Os percentuais indicados nesta tabela poderão ser aplicados sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a natureza da infração e a decisão da autoridade competente.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese legal aplicável prevista na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19. BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva local e Regional (Lei nº 1197/23 e Decreto nº 862/2024):

- ☐ Local;
- ☐ Regional
- ☐ Não aplicação do benefício (Art. 5º inciso I);
- ☒ Não é vantajoso para a Administração (Art. 5º inciso II);
- ☐ Acima de 80.000,00 (oitenta mil reais) (Art. 3º inciso “a”)

Justificativa: Não houve um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório);

20. BENEFÍCIOS ME/EPP

APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014):

- ☐ Não se aplica;
- ☒ Se aplica, todos os itens Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I.

Se aplica, todos os Itens ☐, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☐; Exclusiva, local

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

☐ – Regional ☐;

Se aplica, Cota reservada ☐, pagamento de até 10%, Local ☐ - Regional ☐; Exclusiva, local

☐ – Regional ☐;

Presidente Castelo Branco/PR, 10 de agosto de 2026.

Leandro da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto N° 1096/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

MODELO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS

PONTO DE ÔNIBUS



- PROTEÇÃO E CONFORTO**
Abrigo seguro contra sol, chuva e vento.
- ESTRUTURA RESISTENTE**
Materiais de alta qualidade e longa durabilidade.
- SUSTENTÁVEL**
Materiais recicláveis e baixo impacto ambiental.

VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



VISTA POSTERIOR

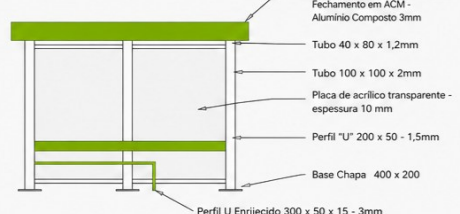


* Medidas em milímetros (mm)

PLANTA BAIXA



ESTRUTURA E MATERIAIS



DETALHES CONSTRUTIVOS



Estrutura em aço galvanizado



Cobertura em telha termoacústica



Fechamento em policarbonato alveolar



Base metálica chapa 400 x 200

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Dimensões	4,00 m (comprimento) x 1,80 m (profundidade) x 2,80 m (altura)
Estrutura	Aço galvanizado com pintura eletrostática
Cobertura	Telha metálica termoacústica
Fechamento	Polícarbonato alveolar transparente 10 mm e ACM - Alumínio Composto 3 mm
Banco	Aço galvanizado com pintura eletrostática
Fixação	Chumbadores de aço em base de concreto



UM NOVO PADRÃO DE ABRIGOS
PARA UM TRANSPORTE PÚBLICO
MAIS DIGNO E HUMANO.

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br





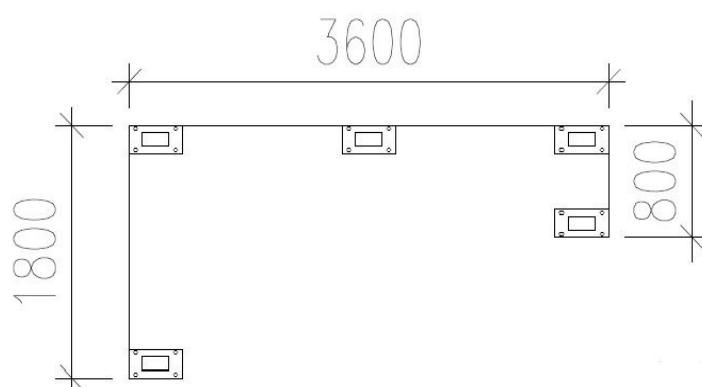
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

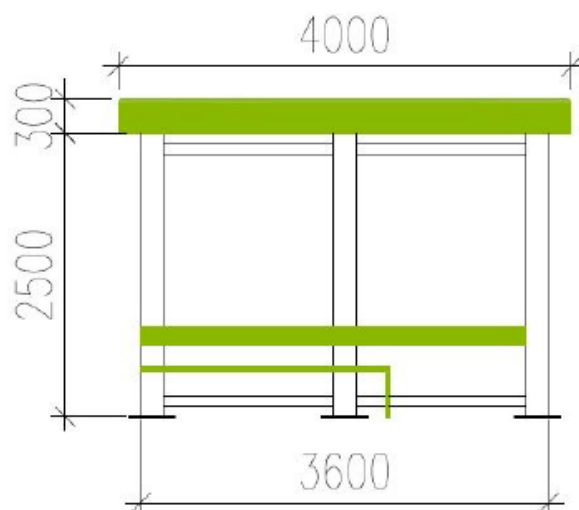
CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Planta Baixa



Vista Frontal



RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

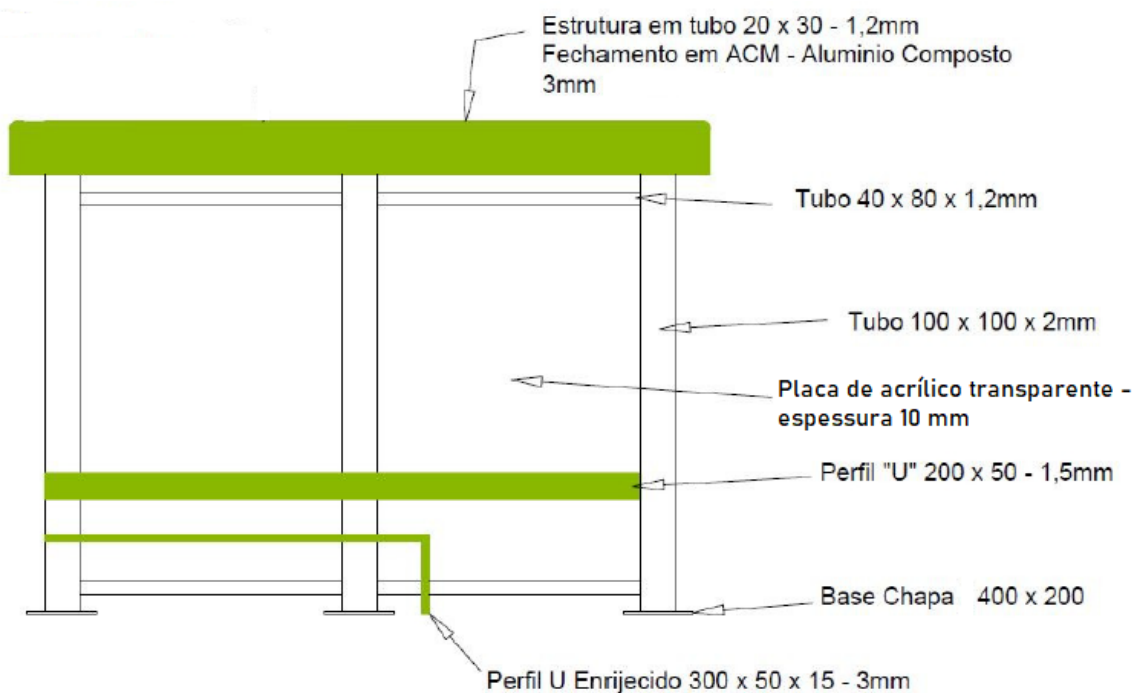


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Referente ao Processo Administrativo Nº XXX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de abrigos para passageiros em pontos de ônibus do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, Engenheiro(a) / Arquiteto(a), inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, realizou visita técnica aos locais destinados à instalação dos abrigos para passageiros, tomando conhecimento das condições de acesso, características do terreno, infraestrutura existente, interferências, limitações e demais peculiaridades que poderão influenciar na execução do objeto da presente contratação.

Durante a visita, o representante da licitante teve oportunidade de obter os esclarecimentos necessários acerca das condições de execução dos serviços, declarando-se ciente das informações prestadas pelo Município.

O presente atestado destina-se exclusivamente à comprovação da realização da visita técnica prevista no Edital, não implicando qualquer responsabilidade do Município quanto à elaboração da proposta comercial pela licitante.

Presidente Castelo Branco-PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome: _____

Cargo: _____

Prefeitura Municipal de Presidente Castelo
Branco/PR

Nome: _____

CREA/CAU _____ nº: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS
(MODELO)**

Referente ao Processo Administrativo Nº XXX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de abrigos para passageiros em pontos de ônibus do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica aos locais destinados à instalação dos abrigos para passageiros.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, das características dos locais de instalação, das condições de acesso, da infraestrutura existente e das demais informações necessárias para a elaboração de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual.

A empresa declara que não poderá alegar, em qualquer fase da contratação, desconhecimento das condições locais como fundamento para solicitar alteração contratual, prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra vantagem decorrente de fatos que poderiam ter sido previamente verificados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Presidente Castelo Branco/PR, XX de XXXXXX de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(Modelo)**

Referente ao Processo Administrativo Nº XXX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de abrigos para passageiros em pontos de ônibus do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que indica o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da presente contratação até o seu recebimento definitivo pela Administração:

Nome do Responsável Técnico	Formação Profissional	CREA/CAU nº	Função na Execução do Objeto	Assinatura

Declara, ainda, que o(s) profissional(is) acima indicado(s) possui(em) disponibilidade para acompanhar e responder tecnicamente pela execução do objeto, mantendo vínculo com a empresa licitante na forma admitida pelo Edital.

Compromete-se, ainda, a não substituir o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) durante a execução contratual sem prévia autorização da Administração, salvo por motivo devidamente justificado e mediante indicação de profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Presidente Castelo Branco/PR, XX de XXXXXX de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO nº xxx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo **96/2026**)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte- CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **João Pércles Martinati**, inscrito no CPF sob o nº 733.391.139-04, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo **96/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica 19-2026* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Aviso da Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ (xxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);**

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução do objeto junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica XXX-2026.

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo-PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Natureza da Despesa
05.001.15.452.0011.1504	44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX-2026, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**, em conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Marca	Valor unitário máximo	Valor total máximo

Informar Valor global total R\$... Informar especificação dos materiais; Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total; Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica XX-2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

RUA DONA SINHÁ, 322, JARDIM HORIZONTE, CEP: 87-180-000

E-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ -76.279.959/0001-70

CEP -87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO – PROTEÇÃO TRABALHO DO MENOR

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLAR, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)